



LICKS Associados

**Relatório da Administração Judicial
Massa Falida da Empresa Vanilla
Confecções Ltda**

4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do
Estado do Rio de Janeiro

Processo Judicial:

0303292-63.2010.8.19.0001

Período: agosto /2016



Sumário

Preâmbulo	3
I. Análise financeira:	4
II. Atividades da administração judicial:.....	5
III. Diligências realizadas:.....	5



Preâmbulo

Constituída em 1992, tinha por objeto a confecção de roupas para homens e mulheres. É detentora da marca XSITE atuando no varejo e atacado no segmento de moda jovem feminina, mantinha 13 lojas, sendo 10 nos principais shoppings e pontos comerciais estratégicos da cidade e em outras três regiões – São Paulo, Brasília e Salvador.

O pedido de recuperação judicial foi distribuído em 22 de setembro de 2010 para a 4ª Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro. A decisão de processamento da recuperação judicial foi proferida em 11 de novembro de 2010.

A sentença que convolou a recuperação judicial em falência foi proferida em 16 de janeiro de 2013, conforme o artigo 73, inciso II da Lei 11.101/2005. Foi publicado do Edital do artigo 99, parágrafo único da Lei 11.101/2005 em 01 de fevereiro de 2013.



Cumpra informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei N° 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial.

Assim, em cumprimento ao art. art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, o administrador judicial vem apresentar o Relatório da Administração Judicial, referente ao mês de agosto de 2016, em três itens assim dispostos:

- I. Análise financeira;
- II. Atividades da administração judicial; e
- III. Diligências realizadas.

I. Análise financeira:

Os documentos contábeis e financeiros da falida não foram apresentados, portanto, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.



II. Atividades da administração judicial:

Não houve atendimento no escritório do administrador judicial no período de agosto de 2016.

III. Diligências realizadas:

No mês de agosto, não houve necessidade de diligências.

Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 05 de outubro de 2016.

GUSTAVO BANHO LICKS
Administrador Judicial
CRC-RJ 087.155/O-7
OAB/RJ – 176.184